

## LEI Nº 590/2006

**EMENTA:** Altera o Anexo Único da Lei 567/2005 que Estabelece concessão de Viagens Oficiais Subvencionadas a Vereadores e diárias dos servidores dos diversos escalões desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Aprovar a nova Tabela de valores de viagens oficiais subvencionadas de Vereadores, e de diárias de servidores viajando em objeto de serviços, com valores inclusos no ANEXO ÚNICO desta Lei, que passa a vigorar a partir de 02 (dois) de janeiro do presente ano.

Art. 2º - Determinar que os valores constantes da tabela de que fala o artigo anterior, serão corrigidos, automaticamente, pelo IPC do mês imediatamente anterior ou outro qualquer indexador em uso pelo Governo Federal.

Art. 3º - Determinar que a percepção de viagem subvencionada de vereador, devidamente autorizada, será contada a partir do momento em que o mesmo se desloca para outro Município, em missão oficial, valendo também para a diária do servidor viajando em objeto de serviço, para outra localidade fora desta jurisdição administrativa.

Art. 4º - Executando-se serviços de obras da Prefeitura, realizados fora da Sede do Município, o deslocamento de Membros de uma Comissão Permanente, quando em diligências em veículos de aluguel, para vistoriarem as respectivas obras, a fim de exercer uma ação fiscalizadora no andamento dos Serviços Públicos Municipais, em assuntos de sua competência e atinentes a sua especialidade, que receberem denúncias de irregularidade, o Presidente poderá autorizar o pagamento do transporte que os conduzir ao local da realização dos eventuais serviços de obras que estejam sob denúncias.

§ 1º - As denúncias devem ser prestadas por escrito, com as qualificações dos denunciantes e as assinaturas devidamente reconhecidas.

§ 2º - O valor do aluguel do veículo deve ser precedido de uma consulta de preços, solicitada por conta do Presidente da Câmara, e/ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, dirigidas, ao menos, a 03 (três) proprietários de veículos de aluguel.



Art. 5º - Determinar que o fornecimento do valor das diárias, ou de viagens oficiais subvencionadas será feito antecipadamente, com prestação de contas (em simples balancetes) dentro de 30 (trinta) dias.

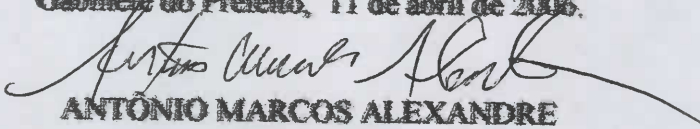
Art. 6º - O responsável pela percepção de qualquer valor pecuniário e/ou de diárias que não prestar contas dentro do prazo estabelecido no art. 5º desta Lei, terá que ressarcir, em igual prazo, o valor idêntico ao percebido, junto à Tesouraria desta Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Qualquer valor que for percebido de conformidade com os mencionados no caput do art. 6º não se acham incluídos os valores das passagens para locomoção de vereadores e servidores que se deslocarem para outros Municípios, em viagens oficiais subvencionados, e/ou em objetivo de serviço, respectivamente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do dia 02 (dois) de janeiro do corrente ano.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2006.

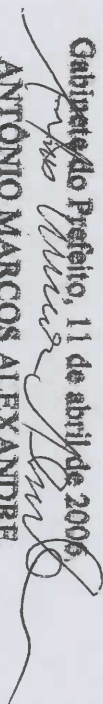
  
**ANTÔNIO MARCOS ALEXANDRE**  
**PREFEITO**



**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE VALORES**

Grupo de Cidades	Cargos ou Grupo De Cargos	Grupo I - Cidade Grande Porte e Polos Turísticos		Grupo II - Cidade de Médio Porte		Grupo III Demais Cidades	
		Diária Integral	Meia Diária	Diária Integral	Meia Diária	Diária Integral	Meia Diária
Veredores	Assessor Adm. E Legislativo Diretor Geral Administrativo Chefe da Gabinete da Câmara	300,00	150,00	200,00	100,00	160,00	90,00
		200,00	100,00	150,00	90,00	130,00	80,00
		200,00	100,00	150,00	75,00	100,00	60,00
		200,00	100,00	150,00	75,00	100,00	60,00

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2006  
  
**ANTÔNIO MARCOS ALEXANDRE**  
 PREFEITO